

PLC nº 15/2025 – Dispõe sobre alteração do art. 15 da Lei Complementar nº 207, de 27 de Dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo plano de carreira e salários da rede municipal de ensino.

Quadro comparativo / Apontamentos - **SINSEP**

|          | Atual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PL 13/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Observações                               | PL 15/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Observações PL 15                                                           |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Art. 15º | A classificação geral dos Docentes, Suporte Pedagógico e Administrativo da Rede Municipal de Ensino, para fins de atribuição, remoção e substituição das escolas, classes e ou aulas, será efetivada conforme data e critério estabelecidos pelo Departamento de Educação, após a efetivação das matrículas, da seguinte forma: | A classificação geral dos Docentes, Suporte Pedagógico e Administrativo da Rede Municipal de Ensino, para fins de atribuição, remoção e substituição das escolas, classes e/ou aulas, será efetivada conforme data e critério estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após a efetivação das matrículas, da seguinte forma: | S/A                                       | A classificação geral dos Docentes, Suporte Pedagógico e Administrativo da Rede Municipal de Ensino, para fins de atribuição, remoção e substituição das escolas, classes e/ou aulas, será efetivada conforme data e critério estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após a efetivação das matrículas, da seguinte forma: | S/A                                                                         |
| I -      | por titulação no campo educacional, assim determinado:                                                                                                                                                                                                                                                                          | por titulação no campo educacional, assim determinado:                                                                                                                                                                                                                                                                                  | S/A                                       | por titulação no campo educacional, assim determinado:                                                                                                                                                                                                                                                                                  | S/A                                                                         |
| a)       | habilitação específica de nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, na área educacional, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 6,00 (seis) pontos;                                                                                                                                                  | habilitação específica de nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, na área educacional, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 6,00 (seis) pontos;                                                                                                                                                          | S/A                                       | habilitação específica de nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, na área educacional, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 6,00 (seis) pontos;                                                                                                                                                          | S/A                                                                         |
| b)       | especialização em nível de pós-graduação na área educacional ( <i>latu sensu</i> ), ou Curso de Extensão Universitária, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 6,00 (seis) pontos por ano;                                                                      | especialização em nível de pós-graduação na área educacional ( <i>latu sensu</i> ), ou Curso de Extensão Universitária, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 10,00 (dez) pontos por ano;                                                                              | (+) aumentou o limite de 6 para 10 pontos | especialização em nível de pós-graduação na área educacional ( <i>latu sensu</i> ), ou Curso de Extensão Universitária, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 10,00 (dez) pontos por ano;                                                                              | (+) aumentou o limite de 6 para 10 pontos, mantendo já a alteração do PL 13 |
| c)       | título de mestre com dissertação defendida na área educacional, computando 3,00 (três) pontos;                                                                                                                                                                                                                                  | título de mestre com dissertação defendida na área educacional, computando 3,00 (três) pontos;                                                                                                                                                                                                                                          | S/A                                       | título de mestre com dissertação defendida na área educacional, computando 4,00 (quatro) pontos;                                                                                                                                                                                                                                        | (+) Aumentou 1,00 ponto em relação a Lei atual e ao PL 13                   |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| d)                 | título de doutor com tese defendida na área educacional, computando 5,00 (cinco) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | título de doutor com tese defendida na área educacional, computando 5,00 (cinco) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                                      | S/A                                                                                                                                                                                                 | título de doutor com tese defendida na área educacional, computando 7,00 (sete) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                                       | (+) Aumentou 2,00 pontos em relação a Lei atual e ao PL 13                                                                                                                                                                       |
| e)                 | _*_                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | _*_                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                     | título de Pós-doutor com tese defendida na área // educacional, computando 10,00 (dez) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                                | (+) Não havia pontuação para pós-doutorado na Lei atual e no PL 13                                                                                                                                                               |
| f)<br>(e) anterior | certificados de cursos de atualização de docentes e de Suporte Pedagógico e Administrativo, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, específicos do campo de atuação, específica da função prevista no Regimento Interno e aprovados pelo Conselho de Avaliação do Magistério Público e Secretaria de Educação, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por hora de curso; <a href="#">(Redação dada pela Lei complementar nº 325, de 2017)</a> | certificados de cursos de atualização de Docentes e de Suporte Pedagógico e Administrativo, específicos do campo de atuação e da função do servidor e aprovados pelo Conselho de Avaliação do Magistério Público e Secretaria de Educação, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por hora de curso, limitado a 360 (trezentos e sessenta) horas por ano; | (+) exclui o limite mínimo de 30 horas do curso; exclui que o curso deve ser previsto no regimento interno; Porém limita a pontuação para 1,08 quando limita o máximo de 360 horas de curso por ano | certificados de cursos de atualização de Docentes e de Suporte Pedagógico e Administrativo, específicos do campo de atuação e da função do servidor e aprovados pelo Conselho de Avaliação do Magistério Público e Secretaria de Educação, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por hora de curso, limitado a 360 (trezentos e sessenta) horas por ano; | (+) exclui o limite mínimo de 30 horas do curso; exclui que o curso deve ser previsto no regimento interno; Porém limita a pontuação para 1,08 quando limita o máximo de 360 horas de curso por ano. Manteve o contexto do PL 13 |
| g)                 | ao Docente ou servidor do Suporte Pedagógico e Administrativo que obtiver certificado com menos carga horária, estes serão considerados com a somatória dos cursos até o total de 30 (trinta) horas, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por hora de curso;                                                                                                                                                                                    | certificados de cursos promovidos e/ou certificados pela Secretaria Municipal de Educação, computando 0,006 (seis milésimos) de ponto por hora de curso;                                                                                                                                                                                                      | (+) aumenta de 0,003 para 0,006 de ponto por hora de curso e valida cursos certificados pela SEMEC                                                                                                  | certificados de cursos promovidos e/ou certificados pela Secretaria Municipal de Educação, computando 0,010 (dez milésimos) de ponto por hora de curso;                                                                                                                                                                                                       | (+) Aumenta de 0,003 da Lei atual para 0,01 de ponto por hora de curso e valida cursos certificados pela SEMEC. No PL 13 o aumento era para 0,006                                                                                |
| h)                 | para os ministrantes de cursos, serão computados 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | para os ministrantes de cursos, serão computados 0,006 (seis milésimos) de ponto por hora de curso;                                                                                                                                                                                                                                                           | (+) aumenta de 0,005 para 0,006 de ponto por                                                                                                                                                        | para os ministrantes de cursos, serão computados 0,010 (dez milésimos) de ponto por hora de curso;                                                                                                                                                                                                                                                            | (+) Aumenta de 0,005 da Lei atual para 0,01 de ponto por hora de curso ministrado.                                                                                                                                               |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | hora de curso ministrado                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | No PL o aumento era para 0,006                                                                                                |
| i)   | para os servidores que tiverem seus projetos educacionais e outros premiados e divulgados, classificados nos 5 (cinco) primeiros lugares, terão computado 1,0 (um) ponto a cada prêmio recebido; <a href="#">(Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)</a>                 | para os servidores que tiverem seus projetos educacionais e outros premiados e divulgados, classificados nos 5 (cinco) primeiros lugares, terão computado 1,00 (um) ponto a cada projeto premiado;                                                                                     | ( - ) Limita a cada projeto premiado, e não a cada prêmio. Um projeto pode receber vários prêmios | para os servidores que tiverem seus projetos educacionais e outros premiados e divulgados, classificados nos 5 (cinco) primeiros lugares, terão computado 1,00 (um) ponto a cada projeto premiado;                                                                                     | ( - ) Limita a cada projeto premiado, e não a cada prêmio. Um projeto pode receber vários prêmios<br>Manteve o texto do PL 13 |
| j)   | dedicação exclusiva no cargo em efetivo exercício, independente se ocupam um ou dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Mogi Mirim, será computado: <a href="#">(Redação dada pela Lei complementar nº 221, de 2009)</a>                                                           | dedicação exclusiva no cargo em efetivo exercício, independente se ocupa um ou dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Mogi Mirim, será computado:                                                                                                                                  | S/A                                                                                               | dedicação exclusiva no cargo em efetivo exercício, independente se ocupa um ou dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Mogi Mirim, será computado:                                                                                                                                  | S/A                                                                                                                           |
| 1)   | 01 a 05 anos - 1,0 (um) ponto;                                                                                                                                                                                                                                                        | 01 a 05 anos - 1,0 (um) ponto;                                                                                                                                                                                                                                                         | S/A                                                                                               | 01 a 05 anos - 1,0 (um) ponto;                                                                                                                                                                                                                                                         | S/A                                                                                                                           |
| 2)   | 06 a 10 anos - 2,0 (dois) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                     | 06 a 10 anos - 2,0 (dois) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                      | S/A                                                                                               | 06 a 10 anos - 2,0 (dois) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                      | S/A                                                                                                                           |
| 3)   | 11 a 15 anos - 3,0 (três) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                     | 11 a 15 anos - 3,0 (três) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                      | S/A                                                                                               | 11 a 15 anos - 3,0 (três) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                      | S/A                                                                                                                           |
| 4)   | 16 a 20 anos - 4,0 (quatro) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                   | 16 a 20 anos - 4,0 (quatro) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                    | S/A                                                                                               | 16 a 20 anos - 4,0 (quatro) pontos;                                                                                                                                                                                                                                                    | S/A                                                                                                                           |
| 5)   | 21 a 30 anos - 5,0 (cinco) pontos.                                                                                                                                                                                                                                                    | 21 a 30 anos - 5,0 (cinco) pontos.                                                                                                                                                                                                                                                     | S/A                                                                                               | 21 a 30 anos - 5,0 (cinco) pontos.                                                                                                                                                                                                                                                     | S/A                                                                                                                           |
| II)  | por tempo de serviço, computando 0,003 (três milésimos), de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na Docência em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com art. 48 desta Lei Complementar; | por tempo de serviço, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na Docência, em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e, em conformidade com art. 48 desta Lei Complementar; | S/A                                                                                               | por tempo de serviço, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na Docência, em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e, em conformidade com art. 48 desta Lei Complementar; | S/A                                                                                                                           |
| III) | na remoção de Especialista da Educação (Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Vice-diretor Escolar e Vice-diretor Escolar Noturno), o tempo de serviço, será assim determinado:                                                                                                    | na remoção de Especialista da Educação (Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola), o tempo de serviço será assim determinado:                                                                                                                                | (+ -) exclui o cargo de vice-diretor de escola noturno                                            | na remoção de Especialista da Educação (Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-diretor de Escola), o tempo de serviço será assim determinado:                                                                                                                                | (+ -) exclui o cargo de vice-diretor de escola noturno                                                                        |

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| a)              | computando 0,004 (quatro milésimos), de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Coordenador Pedagógico, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;                                     | computando 0,004 (quatro milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Coordenador Pedagógico, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;   | S/A                                             | computando 0,004 (quatro milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Coordenador Pedagógico, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;   | S/A                                                          |
| b)              | computando 0,005 (cinco milésimos), de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Vice-diretor de Escola e ou Vice-diretor de Escolar Noturno, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar; | computando 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Vice-Diretor de Escola, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;    | (+ -)<br>exclui o cargo de vice-diretor noturno | computando 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Vice-Diretor de Escola, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;    | (+ -)<br>exclui o cargo de vice-diretor noturno              |
| c)              | computando 0,006 (seis milésimos), de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Diretor de Escola, até 30 (trinta) de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;                                   | computando 0,006 (seis milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Diretor de Escola, até 30 (trinta) de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar. | S/A                                             | computando 0,006 (seis milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Diretor de Escola, até 30 (trinta) de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar; | S/A                                                          |
| d)              |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                 | computando 0,007 (sete milésimos) de ponto por dia completo de trabalho na função de Supervisor Escolar, até 30 (trinta) de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar.             | (+ -)<br>Não consta na Lei atual e não constava no PL 13 (*) |
| Parágrafo único | em caso de tempo de serviço concomitante na Classe Docente e na Classe de Especialista de Educação, considerar o tempo                                                                                                                                                              | Em caso de tempo de serviço concomitante na Classe Docente e na Classe de Especialista de Educação, considerar o tempo                                                                                                                           |                                                 | Em caso de tempo de serviço concomitante na Classe Docente e na Classe de Especialista de Educação, considerar o tempo trabalhado como Especialista de Educação.                                                                                 | S/A                                                          |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                               |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
|     | trabalhando como Especialista de Educação.-                                                                                                                                                                                                                                                                                       | trabalhado como Especialista de Educação.                                                                                                                                                                                                                         |          |                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                               |
| IV) | o tempo de serviço do Educador Infantil e do Educador de Ações Pedagógicas será assim determinado: <a href="#">(Incluído pela Lei complementar nº 325, de 2017)</a>                                                                                                                                                               | tempo de serviço do Educador Infantil e do Educador de Ações Pedagógicas será assim determinado:                                                                                                                                                                  | S/A      | o tempo de serviço do Educador Infantil e do Educador de Ações Pedagógicas será assim determinado:                                                                                                                                                                | S/A                                                           |
| a)  | computando 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Educador Infantil e Ações Pedagógicas, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar; <a href="#">(Incluído pela Lei complementar nº 325, de 2017)</a>                  | computando 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Educador Infantil e Ações Pedagógicas, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;                   | S/A      | computando 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Educador Infantil e Ações Pedagógicas, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;                   | S/A                                                           |
| b)  | computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na docência em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar. <a href="#">(Incluído pela Lei complementar nº 325, de 2017)</a> | computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na docência, em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar. | S/A      | computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na docência, em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar. | S/A                                                           |
| § 1 | ° Os títulos de mestrado e doutorado na mesma área serão cumulativamente;                                                                                                                                                                                                                                                         | ➔ Alterado para o § 1º do Inc. V<br>Os títulos de mestrado e doutorado na mesma área serão cumulativamente.                                                                                                                                                       | ←<br>S/A | ➔ Alterado para o § 2 do Inc V<br>Os títulos de mestrado, doutorado e pós-doutorado na mesma área serão cumulativamente.                                                                                                                                          | (+)<br>Inclui pós-doutorado em relação a Lei atual e ao PL 13 |
| § 2 | ° No caso de empate, o critério para desempate será o tempo de experiência em atuação no nível escolar para o qual esteja concorrendo;                                                                                                                                                                                            | ➔ Alterado para o §. 2º do Inc V<br>No caso de empate, o critério para desempate será o tempo de experiência em atuação no nível                                                                                                                                  | ←<br>S/A | ➔ Alterado para o § 3 do Inc V<br>No caso de empate, o critério para desempate será o tempo de experiência em atuação no nível escolar para o qual esteja concorrendo                                                                                             |                                                               |

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                       |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | escolar para o qual esteja concorrendo.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                       |
| § 3             | ° Devido às particularidades, haverá uma lista exclusiva para Professor de Primeira Infância, Professor de Educação Básica com habilitação em Educação Especial e encaminhada, ao término do ano letivo, à direção do Departamento de Educação. <a href="#">(Redação dada pela Lei complementar nº 259, de 2011)</a> | → Alterado para o par 3º do Inc V<br>Devido às particularidades, haverá uma lista exclusiva para Professor de Primeira Infância, Professor de Educação Básica com habilitação em Educação Especial e encaminhada, ao término do ano letivo, à Secretaria de Educação.                                                         | ←<br>S/A    | → Alterado para o § 4 do Inc V<br>Devido às particularidades, haverá uma lista exclusiva para Professor de Primeira Infância, Professor de Educação Básica com habilitação em Educação Especial e encaminhada, ao término do ano letivo, à Secretaria de Educação.                                                                           |                                                                                                                                                                       |
| Parágrafo único | . A atribuição do servidor na Unidade Escolar CEMPIs poderá ser determinada "ex-offício" a critério do Diretor da Unidade Escolar com a autorização do Diretor do Departamento de Educação. <a href="#">(Redação dada pela Lei complementar nº 259, de 2011)</a>                                                     | → Alterada para o par 4º do Inc V<br>A atribuição do servidor na Unidade Escolar ou CEMPIs poderá ser determinada "ex-offício" a critério do Diretor da Unidade Escolar com a autorização do Secretário de Educação.                                                                                                          | ←<br>* (OU) | → Alterado para o § 5 do Inc V<br>À atribuição do servidor na Unidade Escolar ou CEMPIs poderá ser determinada "ex-offício" a critério do Diretor da Unidade Escolar com a autorização do Secretário de Educação                                                                                                                             |                                                                                                                                                                       |
| § 5             | ° Devido às particularidades, a atribuição, remoção e permuta para os Professores de Educação Básica de Apoio ocorrerá no início do ano letivo. <a href="#">(Incluído pela Lei complementar nº 325, de 2017)</a>                                                                                                     | → Alterado para o par 5º<br>5º A atribuição de aulas e demais procedimentos funcionais dos Professores de Educação Básica de Apoio ocorrerão no mesmo período e conforme as mesmas normas aplicáveis aos demais Professores de Educação Básica, respeitado o calendário anual definido pela Secretaria Municipal de Educação. | ?           | → Alterado para o § 6 do Inc V<br>atribuição das Unidades Escolares e demais procedimentos funcionais dos Professores de Educação Básica de Apoio ocorrerão no mesmo período e conforme as mesmas normas aplicáveis aos demais Professores de Educação Básica, respeitado o calendário anual definido pela Secretaria Municipal de Educação. | ( + )<br>Os professores de Apoio podem adequar melhor os seus demais compromissos profissionais, vez que antes ocorria após as atribuições de aula dos demais cargos. |
| V)              | - * -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | por assiduidade, nos seguintes termos:                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             | por assiduidade, nos seguintes termos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                       |
| a)              | - * -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 10,00 (dez) pontos ao servidor que não tiver nenhuma falta, justificada (atestado médico) ou não justificada, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença                                                                                                                                           |             | 8,00 (oito) pontos ao servidor que não tiver nenhuma falta, justificada (atestado médico) ou não justificada, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença                                                                                                                                                          | (-)<br>Alterou de 10 para 8 pontos em relação ao PL 13.                                                                                                               |

|        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                      |
|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|        |       | nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem a cada processo de remoção;                                                                                                                                                             |                                                                    | nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem após 30 (trinta) de junho de cada ano;                                                                                                                                                             | Alterou o início de nova contagem onde era a cada processo de remoção para após 30 de junho de cada ano em relação ao PL 13                                                          |
| b)     | - * - | 5,00 (cinco) pontos ao servidor que tiver até 5 (cinco) faltas, justificadas ou não, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem a cada processo de remoção;  |                                                                    | 4,00 (quatro) pontos ao servidor que tiver até 5 (cinco) faltas, justificadas ou não, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem após 30 (trinta) de junho de cada ano; | (-)<br>Alterou de 5 para 4 pontos em relação ao PL 13<br>Alterou o início de nova contagem onde era a cada processo de remoção para após 30 de junho de cada ano em relação ao PL 13 |
| c)     |       | 0,00 (zero) pontos ao servidor que ultrapassar 5 (cinco) faltas, justificadas ou não, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem a cada processo de remoção. |                                                                    | 0,00 (zero) pontos ao servidor que ultrapassar 5 (cinco) faltas, justificadas ou não, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem após 30 (trinta) de junho de cada ano. | (-)<br>Alterou o início de nova contagem onde era a cada processo de remoção para após 30 de junho de cada ano em relação ao PL 13                                                   |
| § 1    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    | relação de falta, justificada (atestado médico) ou não justificada, será fornecida pela Secretaria de Administração, até o 15º dia útil subsequente ao período de apuração para a atribuição, remoção e substituição das escolas, classes e/ou aulas                                                                    | Não constava no PL 13<br><br>( - ) Não estabelece critérios para o servidor recorrer administrativamente a revisão dos pontos por falta                                              |
| Par 6º | - * - | Caso, no início ou no decorrer do ano letivo, haja alteração na demanda da unidade escolar que justifique a necessidade de atuação do Professor de Apoio em outro                                                                                                                                            | ( - )<br>Cai por terra toda sua meritocracia de pontuação. Além da | ➔ Alterado para o § 7 do Inc V<br>Caso, no início ou no decorrer do ano letivo, haja alteração na demanda da unidade escolar que justifique a necessidade de atuação do Professor de Apoio em outra Unidade Escolar,                                                                                                    | ( - )<br>Cai por terra toda sua meritocracia de pontuação. Além da anuência do servidor, esse deveria ter uma                                                                        |

|                 |                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                               |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 |                                                                                                                                                           | turno ou escola, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o remanejamento do referido profissional, observando critérios técnicos, pedagógicos e administrativos estabelecidos no processo de atribuição.           | anuência do servidor, esse deveria ter uma pontuação para o próximo período em contrapartida. Não há nenhuma segurança nos critérios que o Prof. de Apoio pode ser submetido. | a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o remanejamento do referido profissional, observando critérios técnicos, pedagógicos e administrativos estabelecidos no processo de atribuição.                                                       | pontuação para o próximo período em contrapartida. Não há nenhuma segurança nos critérios que o Prof. de Apoio pode ser submetido.                                            |
| Art. 2º         | - * -                                                                                                                                                     | 2º Para o período de contagem de pontos compreendido entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, permanecerão aplicáveis as disposições da Lei Complementar nº 207/2006 em sua redação anterior a esta Lei Complementar. |                                                                                                                                                                               | ➔ Alterado para o Artigo 4<br>Para o período de contagem de pontos compreendido entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, permanecerão aplicáveis as disposições da Lei Complementar nº 207/2006 em sua redação anterior a esta Lei Complementar. | ( - )<br>Atualmente, já estamos no novo período (01/07/2025 a 30/06/2026), que servirá de base para a atribuição de aulas do ano letivo de 2027. A retroatividade é maléfica. |
| Art.171<br>5 3º |                                                                                                                                                           | Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.                                                                                                               | ( - )<br>Incabível, pois retroage condições que o servidor não tinha ciência que seria aplicado.                                                                              | ➔ Alterado para o Artigo 5<br>Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.                                                                                                            | ( - )<br>Incabível, pois retroage condições que o servidor não tinha ciência que seria aplicado. (ver item anterior)                                                          |
| Art 4º          | alínea “c”, do IV, do § 3º, do art. 16, assiduidade, valendo 1,00 (um) ponto, não tendo faltas, de nenhuma espécie, justificadas (atestado médico) ou não | Revoga-se a alínea “c”, do IV, do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 207/2006.                                                                                                                                          | Entra da contagem de assiduidade do PL                                                                                                                                        | Revoga-se a alínea “c”, do IV, do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar 207;2006                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                               |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                            | justificadas, no período retroativo de 1 (um) ano, exceto licença nojo, gala e gestante, iniciando nova contagem a cada processo de remoção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |
| Art. 28<br>Parágrafo Único | Aos Professores de Educação Básica, de Área Específica, Diretor, Vice-Diretor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico ficam facultados realizar Horário de Atividade Pedagógica Complementar (HAPC), sendo oferecida uma Gratificação no valor de RS 209,00 (duzentos e nove reais) mensais para Formação Continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades necessárias para o bom andamento, da rede municipal, desde que compareça efetivamente, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção das Unidades Educacionais. ( <a href="#">Redação dada pela Lei complementar nº 296, de 2014</a> ) |  |  | Aos Professores de Educação Básica, de Área Específica, Educador de Ações Pedagógicas, Diretor, Vice-Diretor, Pedagogo e Coordenador Pedagógico ficam facultados realizar Horário de Atividade Pedagógica Complementar (HAPC), sendo oferecida uma Gratificação no valor de RS 209,00 (duzentos e nove reais) mensais para Formação Continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades necessárias para o bom andamento, da rede municipal, desde que compareça efetivamente, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção das Unidades Educacionais. | Inclui Educador de Ações Pedagógicas |



**SINSEP**

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM